



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 48, DE 2003**  
**(Do Sr. Francisco Dornelles)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando o horário de funcionamento das sessões ordinárias do Plenário e das reuniões das comissões.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ,DE 2003  
(Do Sr. Francisco Dornelles)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, modificando o horário de funcionamento das sessões ordinárias do Plenário e das reuniões das comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 46, 66, 82 e 90 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das quinze horas e trinta minutos, ressalvadas as convocações de comissão parlamentar de inquérito que se realizarem fora de Brasília.

..... (NR)

At. 66. As sessões ordinárias terão duração de seis horas, iniciando-se às oito horas, e constarão de:

I – (...)

II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez horas, com duração improrrogável de cinqüenta minutos, distribuídos entre os oradores inscritos;

III – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze horas, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

IV – (...)

..... (NR)

Art. 82. Às onze horas, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

..... (NR)

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das quatorze horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

..... (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução visa a alterar o horário de funcionamento ordinário dos trabalhos da Casa, transferindo-se as reuniões de comissões para a parte da tarde e as sessões Plenário para a da manhã.

A alteração proposta tem por objetivo estimular uma presença maior dos Deputados nas reuniões das comissões. Hoje sabemos que, apesar da enorme importância de que se revestem dentro do processo legislativo, por não terem a mesma visibilidade política do Plenário, nem sempre os órgãos técnicos logram obter dos parlamentares a dedicação e o empenho que se poderia chamar de satisfatórios ou adequados aos trabalhos.

As reuniões, marcadas para “a partir das nove horas”, não têm de fato um horário fixo para começar, ficando a depender do momento em que o *quorum* venha a se completar, o que muitas vezes só acontece quase no final da manhã, inviabilizando, no pouco tempo restante até o horário do almoço ou do início dos trabalhos de Plenário, a apreciação das respectivas pautas.

Acreditamos que a inversão ora proposta poderá provocar uma alteração nesse estado de coisas, sem nenhum prejuízo para o Plenário. Este, como se sabe, conta com estímulos suficientes para atrair a presença dos parlamentares, não sendo relevante o horário em que venha a se realizar a sessão. As comissões, ao contrário, certamente passarão a contar com o número mais expressivo de deputados em suas reuniões, uma vez que estes já estarão na Casa, já terão cumprido seus compromissos de Plenário na parte da manhã e à tarde poderão dedicar-se mais livremente aos trabalhos dos órgãos técnicos, sem preocupação, inclusive, com a possibilidade de serem interrompidos, como é comum hoje em dia, em face do início da Ordem do Dia da sessão plenária.

Estes, em síntese, os motivos que nos levaram a propor o presente projeto, para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em      de      de 2003

Deputado Francisco Dornelles